



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2024 Edição nº 0609

quarta-feira, 13 de março de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

### Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

#### PÁGINA 02 A 24:

LEIS

#### PÁGINA 25 A 28:

LEI COMPLEMENTAR

#### PÁGINA 29 A 30:

PORTARIAS

#### PÁGINA 31 A 33:

SETOR DE LICITAÇÃO/TERMOS ADITIVOS

### Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

#### PÁGINA 34:

RESOLUÇÃO Nº 27/2024

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2290, de 12 de março de 2024

### “DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO NA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débito inscrito na dívida ativa até o exercício de 2023, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), inclusive os débitos ajuizados no Fórum da Comarca, após análise da Assessoria Jurídica, que diante do pagamento da 1ª. parcela requererá a suspensão do feito até a ultimação do pagamento parcelado, sendo que em caso de atraso de até 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perde o direito ao parcelamento.

**Artigo 2º** - Fica também, o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento das despesas processuais oriundas dos débitos ajuizados sendo CPA – DILIGÊNCIAS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS TAXAS, em até 08 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, desde que as mesmas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Artigo 3º** – Os contribuintes interessados no benefício do parcelamento de débito deverão requerer até o dia 31 de julho de 2024.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de março de 2024.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2291, de 12 de março de 2024

**“CONCEDE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido o índice de revisão geral aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal no percentual de 3,71% (três inteiro e setenta e um centavos por cento), a partir do mês de fevereiro de 2024.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento das despesas vigente para o corrente exercício.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de março de 2024.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2292, de 12 de março de 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA GUZOLÂNDIA MAIS LIMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Para efeitos desta Lei, observar-se-á as seguintes definições:

#### I – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS):

Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), os resíduos da construção civil são “aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis”.

#### II – LOGRADOUROS PÚBLICOS:

Toda área de uso público, tais como passeio público, ruas, avenidas, praças, áreas institucionais, áreas verdes, áreas de lazer ou prática de esporte e recreação enfim, toda área constituída ou não, de propriedade do Poder Público ou destinada ao público.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o sistema de colocação e retirada de resíduos da construção civil nos Logradouros Públicos do Município de Guzolândia e tem por finalidade:

**I** – Disciplinar o uso de caçambas para o armazenamento temporário dos resíduos da construção civil, no município de Guzolândia.

**II** – Despertar em todos, a necessidade de união entre Poder Público e Municípios, visando melhor qualidade de Saúde, Higiene, bem estar e segurança para todos;

**III** – Melhorar o aspecto urbano, tornando mais agradável a cidade, visando atrair interesses de visitantes e investidores.

**IV** - Disciplinar a separação dos resíduos de construção civil, com objetivo de realizar a reciclagem e reutilização desses materiais.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido expor, depositar, descarregar, manter nos logradouros públicos, resíduos de construção civil, devendo estes serem acondicionados em caçambas.

**Art. 3º** - Fica o município responsável pelos serviços gratuitos de colocação e remoção de caçambas para o armazenamento temporário de resíduos de construção civil, na

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

área urbana do município de Guzolândia.

**Parágrafo único** – É vedada a utilização de pessoa interposta para a solicitação de caçamba, tendo o pedido natureza personalíssima.

**Art. 4º** - Fica o Fiscal de Obras e Postura responsável pela gestão e fiscalização dos serviços de caçambas no município de Guzolândia.

**Art. 5º** - A solicitação de utilização de caçambas, deverá ser executada respeitadas as seguintes exigências:

**I** – Por ordem de serviço, solicitado no Departamento de Planejamento Obras e Serviços, junto ao Fiscal de código e postura, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas);

**II**- Os serviços de instalação das caçambas serão de acordo com a ordem dos requerimentos, respeitando a disponibilidade de caçambas;

**III** – Cessado o período de utilização prevista no art. 2.º desta Lei, caberá o fiscal de código e postura providenciar a retirada das caçambas;

**IV** – Caso se registrar qualquer intempérie no período solicitado, o interessado poderá solicitar prorrogação do prazo, antecedendo 12 horas da retirada programada, desde que não prejudique a fila de espera.

**Parágrafo único** – A caçamba poderá ser utilizada por terceiros e vizinhos, mediante a concordância do requerente.

**Art. 6º** - Fica estabelecida, por esta Lei, a utilização, pelo período máximo de três dias úteis, de caçambas do Município de Guzolândia, ao cidadão proprietário ou possuidor do imóvel.

**Art. 7º** - Fica vedado o uso destas caçambas para outros fins que não os explicitados no artigo 2º desta Lei, exceto com autorização da Prefeitura.

**I**- As caçambas disponibilizadas gratuitamente pela Prefeitura somente poderão ser utilizadas para o armazenamento temporário de resíduos de construção civil passíveis de reciclagem como tijolos, pedras, blocos, concreto, argamassa, areia, cimento e outros detritos decorrentes da construção civil.

**II**- os materiais recicláveis oriundos da construção civil que são sacos de papel, ferragem, plásticos, borrachas, fiação, sacos, dentre outros, devem ser separados e disponibilizados às terças e quintas feiras na coleta seletiva de materiais recicláveis.

**III**- É proibida a colocação de lixo domiciliar, animais mortos, galhos e folhas nas caçambas.

**Art. 8º** - A responsabilidade pela colocação e separação dos resíduos referidos no Art. 7º é do proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel em que as obras estiverem sendo executadas e do profissional que as estiver executando.

**Parágrafo 1º** – A remoção de todo o material remanescente da carga ou

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executor da obra, podendo ser executado pela Prefeitura Municipal, a seu critério, cobrando o custo dos serviços.

**Parágrafo 2º-** O volume máximo de material permitido na caçamba será limitado pelo nível superior da mesma, não podendo ultrapassar a altura de suas bordas.

**Art. 9º** - As transgressões às normas previstas nesta Lei geram ao infrator, as seguintes penalidades:

- I- Dispor resíduos de construção civil em calçadas, logradouros públicos, áreas verdes e qualquer lugar que não seja em caçambas;
- II- Não cumprir os prazos e procedimentos previstos nesta Lei;
- III- Não realizar a separação dos resíduos de construção civil (entulhos) na caçamba;
- IV- Utilizar a caçamba para armazenagem de outros resíduos que não seja tijolos, pedras, terra, blocos, concreto, argamassa, areia, cimento e outros detritos decorrentes da construção civil.

- a) Advertência e de termo de compromisso por escrito para reparação da infração pelo infrator;
- b) Multa de 5 UFM – Unidade Fiscal do Município;
- c) Multa de 10 UFM – Unidade Fiscal do Município para reincidentes;

**Parágrafo único** – As multas previstas neste artigo serão devidamente corrigidas de acordo com o Código Tributário Municipal.

**Art. 10** – As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua imposição e, o não pagamento nesta data, implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa e, imediata cobrança judicial.

§1º - Ao infrator fica assegurado o direito de defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da imposição da multa, mediante requerimento fundamentado.

§2º - No prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do protocolo do recurso, julgadas procedentes as alegações, o valor da multa, recolhido antecipadamente, será devolvido ao requerente.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder atualização anual da taxa contida no art. 2.º desta Lei, pelo índice inflacionário medido pelo INPC do IBGE, ou por qualquer outro que vier a substituí-lo no período.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0609

quarta-feira, 13 de março de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 13** - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, à expedição de Decreto visando regulamentar a aplicabilidade da presente Lei.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de março de 2024.

Márcio Luís Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
**Procurador Geral**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

7





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2293, de 12 de março de 2024

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais no valor total de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), objetivando ao desenvolvimento de ações na área da saúde, inclusive na continuação do combate ao COVID-19, com recursos recebidos ou a receber, provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, durante o exercício de 2024.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.266, de 27 de junho de 2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de março de 2024.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2294, de 12 de março de 2024

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais no valor total de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando ao desenvolvimento de ações na área da saúde, inclusive na continuação do combate ao COVID-19, com recursos recebidos ou a receber, provenientes do Fundo Estadual de Saúde e/ou da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo, durante o exercício de 2024.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.266, de 27 de junho de 2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de março de 2024.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2295, de 12 de março de 2024

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais no valor total de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao desenvolvimento de ações sociais, inclusive na continuação do combate ao COVID-19, com recursos recebidos ou a receber, provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo e/ou Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, durante o exercício de 2024.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º**. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.266, de 27 de junho de 2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Artigo 3º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de março de 2024.

Márcio Luís Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
**Procurador Geral**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2297, de 12 de março de 2024

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O Servidor Público ou Agente Político da Administração Pública Municipal que, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, dentro do País, serão concedidas, além do transporte, diária para cobertura das despesas de alimentação e hospedagem, nas bases fixadas no Anexo I desta Lei.

I – Para os efeitos desta Lei considera-se:

- a) Servidor Público: Servidor de Carreira, Temporário, Comissionado e Confiança.  
b) Agente Político: Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.

**Art. 2º.** – A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentárias e financeiras nas respectivas unidades administrativas.

**Art. 3º.** – As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do Servidor ou Agente Político nos termos do artigo 1º. desta Lei.

§1º. – Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite.

§2º. – Serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes as porcentagens a seguir indicadas, para indenizar despesas com alimentação e hospedagem quando o deslocamento não exigir pernoite:

I – 75% (setenta e cinco por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

II – 50% (cinquenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

III – 25% (vinte e cinco por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 08 (oito) horas;

§3º. – Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o parágrafo anterior, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao local de trabalho do Servidor ou Agente Político.

**Art. 4º.** – Em razão da rotina necessária para o desempenho da função, o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do município para o exclusivo cumprimento de sua atividade, terá direito a diária especial prevista no Anexo II desta Lei, ficando inaplicáveis, neste caso, as regras contidas nos artigos 3º e 6º deste regramento.

**Parágrafo único** – O Servidor Público ocupante do cargo de motorista fará jus a café ou refeição sempre que ultrapassado 06 (seis) horas de seu deslocamento, e, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao local de trabalho.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** – Será concedida diária para o custeio das despesas de alimentação e hospedagem ao Servidor Público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do município para estudo de interesse da Administração, nos termos previstos nos artigos 3.º e 4.º desta Lei.

**Art. 6º.** – Quando o deslocamento do Servidor ou Agente Político se der para o Distrito Federal, capitais de Estados ou municípios com população acima de duzentos mil habitantes, conforme último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o valor da diária, será acrescido de 30% (trinta por cento) da base fixada no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º.** – Para os fins de que trata o caput do artigo 1.º desta Lei, todos os Servidores Públicos que se deslocar em companhia de qualquer Agente Político, fará jus ao mesmo benefício previsto no Anexo I desta Lei, em consonância com os artigos 3.º e 6.º.

**Art. 8º.** – São competentes para autorizar a concessão das diárias, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** – As diárias deverão ser solicitadas ao Departamento Municipal de Administração e Finanças ou a Secretaria da Câmara Municipal, conforme o caso, através de formulário próprio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o deslocamento.

**Parágrafo único** – Nos casos de emergência comprovada, o processo de concessão dos valores da diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

**Art. 10.** – O pagamento da diária será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo necessário, segundo a natureza e a extensão do ser serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

**Art. 11.** – Todas diárias concedidas antecipadamente não deverão ultrapassar o limite máximo de 05 (cinco) diárias.

**Parágrafo único** – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada ao Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 12.** – Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa ao Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 13.** – O Servidor ou Agente Político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil, após o regresso, relatório circunstanciado das diárias percebidas, consignadas os seguintes informes:

I – nome e número da Cédula de Identidade (RG);

II – unidade a que pertence;

III – cargo ou função atividade;

IV – local para onde deslocou;

V – motivo do deslocamento;

VI – dia e hora da partida e da chegada de regresso ao local de trabalho; e,

VII – número de diárias e especificados os dias de deslocamento;

VIII – a justificativa do deslocamento;

IX – comprovante de agendamento consulta/exame;

X – certificado de participação de curso/treinamento.

**§1º.** Ficarà impedido de receber novas diárias, o Servidor ou Agente Político que não cumprir com o determinado no caput deste artigo.

**§2º.** – Compete ao Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal ou a quem for determinado, por ato próprio, glosar as diárias indevidas.



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 14.** – O Servidor ou Agente Político que receber diária e, por qualquer motivo, não se deslocar, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, dentro do prazo fixado no artigo anterior, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Parágrafo único** – Nos casos previstos no caput deste artigo, o Servidor ou Agente Político deverá depositar em conta bancária do Município, o valor das diárias em excesso, enviando cópia do comprovante ao Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal ou a Secretaria da Câmara Municipal, conforme o caso.

**Art. 15.** – É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

**Art. 16.** – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor ou agente político pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar.

**Art. 17.** – Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, nos termos contidos no artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

**Parágrafo único** – Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outros que se fizerem necessários.

**Art. 18.** – A diária não será devida nos seguintes casos:  
I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;  
II – quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;  
III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito;

IV – quando o evento seja de exclusivo interesse do Servidor ou Agente Político;  
V – quando estiver pendente com o cumprimento do artigo 13 desta Lei.

**Art. 19.** – Para quantificação dos valores das diárias, o Município adota como base de cálculo a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, vigente no período de concessão, conforme fixado na Tabela do Anexo I e II desta Lei.

**Parágrafo único** – Extinta a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, o Município utilizará como base de cálculo a unidade ou índice que vier a substituí-la.

**Art. 20.** – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente, mediante processo administrativo disciplinar.

**Art. 21.** – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 22.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de março de 2024.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia  
- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2024 Edição nº 0609

quarta-feira, 13 de março de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### TABELA DE DIÁRIAS – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

BENEFICIÁRIO	DIÁRIA INTEGRAL
Servidor Público Municipal	15 UFESP
Agente Político	25 UFESP

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: [prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

14





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0609

quarta-feira, 13 de março de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II

#### TABELA DA DIÁRIA ESPECIAL – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

##### SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA

ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	VALORES
Cafê da Manhã ou Tarde	Unidade	0,43 UFESP
Almoço ou Janta	Unidade	1,14 UFESP

HOSPEDAGEM	UNIDADE	VALOR
Hospedagem	Unidade	5,4 UFESP

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

15



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2296, de 12 de março de 2024

**"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Departamento de Saúde, conforme proposta nº 12410.563000/1210-09, com recursos do Ministério da Saúde, através da Portaria MS nº 4.149, de 30 de dezembro de 2021, com a seguinte classificação orçamentaria:

02 - Poder Executivo  
02.05 - Departamento de Saúde  
02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0009.2.037 - Manutenção da Atenção Básica  
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º**. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 2.266, de 27 de junho de 2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Artigo 3º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de março de 2024.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2298, de 12 de março de 2024

**“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO GUZOLÂNDIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Guzolândia - SIM - Guzolândia/SP, vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

**Art. 2º** Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas; II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados; IV - o ovo e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados.

**Art. 3º** A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

**Art. 4º** É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

**Art. 5º** O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

§ 1º O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

§ 2º Para as ações de fiscalização e inspeção previstas nessa Lei e em seu regulamento o médico veterinário oficial poderá ser auxiliado por agente de inspeção, desde que sejam respeitadas as devidas competências.

**Art. 6º.** É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

**Art. 7º** Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

**Parágrafo único.** A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

**Art. 8º** Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Guzolândia, sem que esteja previamente registrado junto ao órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

**Art. 9º** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Guzolândia/SP - SIM - Guzolândia/SP, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Guzolândia/SP.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10.** O SIM – Guzolândia, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

**Art. 11.** Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

**Art. 12.** O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

**Art. 13.** O município de Guzolândia poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

**Art. 14.** O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

**Parágrafo único.** A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

k) os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;

m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**Art. 15.** Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Guzolândia emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento; e

IV - a localização do estabelecimento.

**Art. 16.** Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM- Guzolândia/SP.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM- Guzolândia/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

**Art. 17.** Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 700 UFESP (setecentas Unidades Fiscais Estaduais);

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV- condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

**Art. 19.** Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

**Parágrafo Único:** Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

**Art. 20.** As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**Art. 21.** São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação da autoridade competente.

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

**Art. 22.** No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Guzolândia - SIM- Guzolândia/SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 23.** As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

**Parágrafo único.** Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

**Art. 24.** A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

**Art. 25.** Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de acordo com o objeto da despesa.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 27.** Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM-Guzolândia.

**Art. 28.** O Serviço de Inspeção Municipal de Guzolândia fica declarado serviço de natureza essencial.

**Art. 29.** O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de março de 2024.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2299, de 12 de março de 2024

### “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a execução de obras de reforma no prédio da Casa do Produtor “Delcio Inhan”, com a seguinte classificação orçamentaria:

02 - Poder Executivo  
02.08 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente  
02.08.01 - Departamento de Agricultura  
20.606.0006.1.009 – Reforma e/ou Ampliação da Casa do Produtor  
“Delcio Inhan”  
Fonte 01 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.266, de 27 de junho de 2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de março de 2024.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Complementar Nº 079, de 12 de março de 2024

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL E TESOUREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Ficam criados e inclusos nos anexos I e III da Lei Complementar nº 075, de 04 de julho de 2023, os cargos de: Tesoureiro e Encarregado do Setor de Pessoal.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos criado pelo “caput” deste artigo, são as constantes do anexo I e o salário o constante do anexo III.

**Artigo 2º** Aplicam-se aos cargos ora criados, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de março de 2024.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TESOUREIRO			
Quantidade de Vagas	Referência Salarial	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos
01	12	40hs	Ensino superior
DESCRIÇÃO SINTÉTICA			
Organizar os serviços da tesouraria municipal e manter sob sua responsabilidade valores pertencentes ao Poder Executivo.			
DESCRIÇÃO ANALÍTICA			
<ul style="list-style-type: none"><li>- Manter sob sua responsabilidade cofre forte, numerário, talões de cheque e outros valores pertencentes a este ente, examinando os documentos que lhe são apresentados para atender aos interesses do Município;</li><li>- Efetuar pagamento das despesas devidamente autorizadas;</li><li>- Efetuar conferências, conciliações bancárias e assinar documentos pertinentes ao setor financeiro.</li><li>- Efetuar os registros de numerários, documentos fiscais e de desembolso;</li><li>- Controlar as movimentações bancárias e aplicações financeiras, verificando periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, elaborando todos os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, transferências, cheques e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras;</li><li>- Manter o controle de "contas a pagar" e "contas pagas", preparando um demonstrativo do movimento diário do caixa, relacionando-os pagamentos e recebimentos efetuados, com os respectivos valores em dinheiro e cheque, para apresentar posição de situação financeira</li><li>- Habilitar-se perante as instituições bancárias onde Prefeitura Municipal de Guzolândia possui movimentação financeira, podendo efetuar pagamentos por meio de programa de gerenciador financeiro, utilizando chave de acesso, cuja transação deverá ser ratificada, pelo Presidente da Câmara, mediante chave de acesso própria;</li><li>- Elaborar prestação de contas ou informação correlatas;</li><li>- Manter sob sua guarda documentos e registros financeiros;</li><li>- Manter sob sua guarda e responsabilidade certificação digital, sendo a senha pessoal, sigilosa e intransferível, não devendo ser utilizada senão pelo servidor titular da mesma, sob pena de responsabilidade;</li><li>- Manter sob sua guarda e responsabilidade, todas e quaisquer senhas de uso próprio da função de Tesoureiro, sendo as mesmas pessoais, sigilosas e intransferíveis, não podendo serem utilizadas senão pelo servidor titular das mesmas, sob pena de responsabilidade;</li><li>- Elaborar resumo diário de tesouraria;</li><li>- Assinar os cheques e ordens de transferência bancária juntamente com o Chefe do Poder Executivo;</li><li>- Efetuar ou garantir a realização de depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção à rentabilização dos valores;</li><li>- Assegurar eventuais depósitos de receita em instituição bancária e proceder ao seu registro no diário de caixa e no resumo de tesouraria;</li><li>- Requerer o duodécimo junto ao Poder Executivo e atualizar os saldos financeiros.</li><li>- Emitir ordens de pagamento;</li><li>- Executar outras funções ou atividades correlatas as suas funções de Tesoureiro que lhe sejam superiormente determinada, ou impostas por outras leis ou regulamentos.</li><li>- Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Superior Imediato.</li></ul>			

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL			
Quantidade de Vagas	Referência Salarial	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos
01	12	40hs	Ensino superior
DESCRIÇÃO SINTÉTICA			
: Supervisiona e promove os serviços inerentes à área pessoal e demais atos relacionados às alterações funcionais dos servidores. Cuida da elaboração da folha de pagamento dos servidores municipais, observando gratificações e demais vantagens a que têm direito.			
DESCRIÇÃO ANALÍTICA			
<ul style="list-style-type: none"><li>- Executar rotinas de administração de pessoal com base na legislação trabalhista e previdenciária, visando atender às necessidades operacionais do Município e cumprir as obrigações legais;</li><li>- Desenvolver atividades inerentes à rotina trabalhista e relações trabalhistas, tais como: folha de pagamento, férias, rescisão contratual, cálculo de encargos trabalhistas e administração de estagiários, visando o pleno atendimento às exigências legais;</li><li>- Controlar procedimentos de administração de pessoal, pesquisando e interpretando a legislação, visando orientar e minimizar dúvidas dos assuntos pertinentes à área, bem como representar o Poder Executivo junto aos órgãos oficiais;</li><li>- Analisar, selecionar e aplicar ferramentas da área de recursos humanos com base em metodologias específicas para auxiliar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento organizacional;</li><li>- Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Superior Imediato.</li></ul>			



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2024 Edição nº 0609

quarta-feira, 13 de março de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## *Prefeitura Municipal de Guzolândia*

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III – NOVA TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL

CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR
Instrutor de Técnicas Desportivas; Tesoureiro; Encarregado do Setor Pessoal	12	R\$ 3.642,70

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: [prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

28





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria 060, de 12 de março de 2024.

#### "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

#### RESOLVE:

**Art. 1º- CONCEDER:** férias regulamentares aos servidores:

-RENATA CALABRESI, 15 dias, a partir de 18/03/2024 à 01/04/2024 referente ao período 2022/2023.

MARINEZ ROCHA DE CARVALHO, 15 dias, a partir de 13/03/2024 à 27/03/2024 referente ao período 2022/2023.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 12 de março de 2024.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 061, de 12 de março de 2024

### “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB I) E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - CONTRATAR**, por terem sido aprovados no Processo Seletivo nº 01/2024, devidamente Homologado, as pessoas abaixo relacionadas, pelo regime da CLT.

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

YASMIN CARLA MEDICE  
ANDRESSA MIRELI FALICO  
CRISTINA APARECIDA BERNARDES

#### MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

MARIA EDUARDA FERREIRA PINHEIRO  
MARCIA REGINA FERREIRA

**Artigo 2º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 12 de março de 2024.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 197/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4088/2023. Contratada: **CASTILHO E FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME**. Fica Aditado o prazo do referido contrato até 12 de janeiro de 2024, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa, a partir de 01/01/2024. Assinatura: 29/12/2023. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 179/2029. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 3147/2023. Contratada: **ESTRUTECH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME**. Fica Aditado o prazo de execução até 14 de fevereiro de 2024, bem como o prazo do referido contrato até 11 de março de 2024 conforme Clausula Decima Quarta e o artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa. Assinatura: 12/01/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 194/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4088/2023. Contratada: **ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA-ME**. Fica aditado o prazo de vigência contratual até 12/02/2024, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa. Assinatura: 12/01/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 197/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4088/2023. Contratada: **CASTILHO E FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME**. Fica aditado o prazo de vigência contratual até 12/02/2024, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa. Assinatura: 12/01/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 186/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4087/2023. Contratada: **COSTA & SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA- ME**. Fica Aditado no referido contrato o prazo para entrega até 01 de fevereiro de 2024 e a vigência do contrato até 16/02/2024, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa. Assinatura: 16/01/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 188/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4087/2023. Contratada: **FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LDTA- ME**. Fica Aditado no referido contrato o prazo para entrega até 01 de fevereiro de 2024 e a vigência do contrato até 16/02/2024, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa. Assinatura: 16/01/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-000  
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Guzolândia*

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 169/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 747/2023. Contratada: **POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – LTDA ME**. Fica suprimido de acordo com a Cláusula Décima subitem 10.1.7, do contrato nº 169/2023, e decisão administrativa em 4,59%, ou seja, R\$ 6.687,23 (seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos). Assinatura: 07/02/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 194/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4088/2023. Contratada: **ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA-ME**. Fica aditado o prazo de vigência contratual até 12/03/2024, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa. Assinatura: 12/02/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 5963/2023. Contratada: **48.920.437 FLÁVIO LUIZ DE SOUZA**. Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção de tratores e implementos da Patrulha Agrícola. Valor: Até R\$ 22.900,00 (vinte dois mil e novecentos reais) . Assinatura: 14/02/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 002/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4531/2023. Contratada: **LARISSA PAULON CALVO CONSTRUTORA LTDA**. Fica Aditado de acordo com a Cláusula Décima subitem 10.1.7, do contrato nº 002/2024, para mais 8,47%, ou seja, R\$ 9.626,36 (nove mil seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos). Assinatura: 14/02/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 183/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4087/2023. Contratada: **POMPOM MÓVEIS E COMÉRCOP LTDA-ME**. Fica aditado o prazo de vigência contratual até 18/03/2024, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa. Assinatura: 16/02/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 186/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4087/2023. Contratada: **COSTA & SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA- ME**. Fica aditado o prazo de vigência contratual até 18/03/2024, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa. Assinatura: 16/02/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-000  
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Guzolândia*

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 188/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4087/2023. Contratada: **FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA- ME**. Fica aditado o prazo de vigência contratual até 18/03/2024, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa. Assinatura: 16/02/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 192/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4087/2023. Contratada: **DIRCEU LONGO & CIA LTDA-EPP**. Fica aditado o prazo de vigência contratual até 18/03/2024, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa. Assinatura: 16/02/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 193/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4087/2023. Contratada: **28.250.680 RUBENS BASILIO DE FARIA**. Fica aditado o prazo de vigência contratual até 18/03/2024, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa. Assinatura: 16/02/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 190/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4087/2023. Contratada: **V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA- EPP**. Fica aditado o prazo de vigência contratual até 18/03/2024, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa. Assinatura: 16/02/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 197/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 4088/2023. Contratada: **CASTILHO E FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME**. Fica aditado o prazo de vigência contratual até 12/03/2024, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decisão Administrativa. Assinatura: 12/02/2024. Guzolândia, 12/03/2024. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-000  
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

### RESOLUÇÃO Nº 27/2024

“Concede índice de revisão geral ao auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedido o índice de revisão geral ao auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5,18% (cinco inteiros e dezoito centésimo por cento), a partir do mês de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento das despesas vigente para o corrente exercício.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Guzolândia, 12 de março de 2024.

Messias de Brito Gondim  
Presidente

Edeuvan Macedo Leite  
Vice-Presidente

Sidney Carlos Gonçalves  
1º Secretário

Clovis Martins  
2º Secretário